



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 39 - CDF
(Do Sr. Deputado ROOSEVELT VILELA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 676/2019, que "Reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DFII, cria o Programa DESENVOLVE-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências".

Fica acrescido o §10º ao art. 12 do Projeto de Lei nº 676/2019 com a seguinte redação:

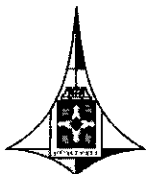
"Art. 12. (...)

(...)

§ 10º. Finalizado o incentivo e estando o imóvel dotado de edificação em conformidade com o projeto arquitetônico e alvará de construção emitidos para fins do Programa, com o respectivo habite-se, a empresa terá direito à indenização ou ressarcimento pelas construções ou benfeitorias incorporadas ao imóvel caso não venha adquirir o terreno com direito de preferência."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade sanear situações já consolidadas nas quais a empresa não se quedou inerte ao cumprimento das obrigações perante o Programa, mas que, por causas supervenientes e alheias à vontade da empresa, restou impossibilitada de adimplir com o contratado originariamente, bem como àquela empresa que investiu esforços e recursos financeiros para buscar o atendimento ao proposto, pagando, inclusive, a taxa de ocupação incidente. Outro aspecto de relevância é a diminuição significativa de questionamentos judiciais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



quanto aos pontos apresentados nesta Emenda, desonerando o Poder Público de movimentar pesado mecanismo público à sua defesa.

Sala das Sessões,

Deputado ROOSEVELT VILELA - PSB